



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº 1515/2014

Aprovada em 06 / 05 / 2014

Sancionada em 08 / 05 / 2014

E m e n t a

Altera o artigo 3º da lei municipal n. 995/2008.

.....
.....
.....
.....
.....

(Modelo S.M.A. 04)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1515/2014

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
MUNICIPAL N. 995/2008.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 3º, da Lei Municipal n. 995/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN, será composto por 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, conforme segue:

I - 7 (sete) representantes da sociedade civil;

II - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos Municipais:

a - Gabinete do Prefeito;

b - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

c - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d - Secretaria Municipal da Promoção Social;

e - Secretaria Municipal da Saúde;

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seu respectivo suplente, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros e respectivos suplentes, de que trata o inciso I serão indicados por segmentos da sociedade local, atendendo a convite do Gabinete do Prefeito, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

§ 4º - Os membros do conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu pedido, ou a critério do Conselho.

§ 5º - No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta Lei.”



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 08 DE MAIO DE 2014.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração